



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0166

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a prestação de serviços de manutenção para equipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (*Computer to plate – CTP*) para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e, a empresa **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede no Condomínio Mini Chácara ES 12ª, lote 11, Loja 2ª, Setor de Mansões de Sobradinho II, Brasília/DF, CEP: 73.083-290, telefone nº (61) 3526-9790, e-mail: lance.tecnologia@gmail.com, CNPJ-MF nº 24.163.285/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON GUEDES DE LIMA, CI. 2.317.149, expedida pela SSP/DF, CPF nº 005.916.311-99, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90083/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.138120/2025-17, do Processo nº 00200.021719/2024-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.136976/2025-58, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção para equipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (*Computer to plate – CTP*) para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos e-mails [semain@senado.leg.br](mailto:semain@senado.leg.br) e [ngprod@semain.leg.br](mailto:ngprod@semain.leg.br) e/ou nos telefones: (61) 3303-3783 e (61) 3303-4126.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto desse contrato, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema





## SENADO FEDERAL

Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (*Computer to plate – CTP*), da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

**I** - Fica facultado a dilatação do prazo para início do atendimento caso a SEGRAF assim oriente, em virtude do planejamento e da fila de produção existentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na Coordenação de Impressão – COIMPRE da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, Bloco 8, segundo subsolo, localizado na Avenida N2, Brasília – DF, CEP 70165-900.

### Serviço de Manutenção Preventiva – Item 1

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A primeira inspeção de Manutenção Preventiva deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, conforme os termos do Anexo 3 do edital.

**I** - Considera-se Manutenção Preventiva a série de procedimentos, *in loco*, visando impedir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, bem como a baixa capacidade de produção; que garanta o contínuo funcionamento do dispositivo em condições normais. Inclui as intervenções de correção cuja necessidade seja identificada pelo técnico no decorrer da avaliação.

**II** - As demais visitas para realização de Manutenção Preventiva serão realizadas trimestralmente, em datas pré-estabelecidas entre as partes.

**III** - O prazo máximo para a finalização das Manutenções Preventivas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de garantia do serviço de Manutenção Preventiva será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**I** - Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.

### Serviço de Manutenção Corretiva, sob demanda – Item 2

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos relacionados ao serviço de Manutenção Corretiva estão detalhados na Cláusula Quinta deste contrato.

**I** - Considera-se Manutenção Corretiva a série de procedimentos, *in loco*, visando ao reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças,





## SENADO FEDERAL

incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às condições normais de uso.

**II** - Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio da inspeção preventiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As Manutenções Corretivas serão solicitadas pelo gestor sempre que necessário, via e-mail, indicando-se, detalhadamente, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de garantia do serviço de manutenção corretiva será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**I** - Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção corretiva deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de constatação da necessidade de substituição ou conserto de peças, a CONTRATADA apresentará para análise do gestor orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondicionadas.

**I** - O orçamento deverá vir acompanhado de documento fiscal que comprove que a CONTRATADA pratica os mesmos preços para outros entes públicos ou privados.

**II** - A ausência do documento fiscal, referido no inciso I acima, deverá vir devidamente justificado, ocasião em que o gestor do contrato deverá pesquisar no mercado e obter pelo menos três preços que subsidiem sua decisão pelo aceite ou recusa do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

**III** - Por ser equipamento de grande porte e vendas escassas em território nacional em termos quantitativos, pode haver o caso de peças muito específicas nunca terem sido vendidas anteriormente.

**a)** Para essa situação *sui generis*, a CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato documento emitido pelo fabricante que ateste essa situação, para que a compra seja realizada sem a exigência de documentos fiscais anteriores.

**b)** Frise-se que nesta situação a CONTRATADA assume total responsabilidade cível e penal acerca da veracidade das informações ali contidas.

**IV** - Para aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor de aquisição dos equipamentos conforme dados cadastrais do Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado - SPALM, durante o período do contrato, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas durante a vigência do contrato.





## SENADO FEDERAL

**a)** A aprovação do orçamento deve ser dar em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do orçamento.

**b)** No caso de prorrogação contratual, o limite supramencionado fica renovado e reestabelecido aos 10% (dez por cento) do valor de aquisição dos equipamentos para o próximo período.

**V** - Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, o prazo para correção descrito no *caput* desta Cláusula ficará suspenso até o término do prazo de entrega da(s) peça(s) de reposição indicada(s) no orçamento.

**VI** - As peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.

**VII** - A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessário retirar partes do equipamento das dependências do SENADO para execução de serviços de manutenção corretiva, a serem realizados pela CONTRATADA ou por terceiros, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

**I** - As despesas decorrentes da retirada e devolução de partes do equipamento para manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a prestação do serviço e fornecimento de peças, quando for o caso, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em até 10 (dez) dias corridos após a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: horário de início do procedimento, horário de término do procedimento, sistemas verificados, problemas encontrados, correções efetuadas, peças trocadas, custo de peças trocadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o total de glosa durante um mês supere o valor de 50% (cinquenta por cento), será aplicada penalidade contratual, conforme detalhado no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Indicador	
<p><b>Nº 01 – Prazo de atendimento para as Manutenções Corretivas classificadas como “urgentes” e apresentação do orçamento das possíveis trocas e ou recuperação de peças.</b></p> <p><i>Consideram-se como “urgentes” as demandas em que ambas as impressoras CTPs estejam impossibilitadas de operarem em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.</i></p>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento célere em situações críticas.
<b>Meta a cumprir</b>	Restabelecimento do sistema de impressão em até 36 (trinta e seis) horas corridas a partir do registro da ocorrência.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Sob demanda.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Será verificado o tempo decorrido entre o registro da ocorrência junto à CONTRATADA e o momento em que o sistema retomou seu pleno funcionamento. A contagem do prazo do chamado ficará suspensa em caso de pendências por parte do SENADO.





## SENADO FEDERAL

	<p>Termos a serem utilizados na fórmula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ttotal: tempo total de atendimento entre o registro e a solução da ocorrência, sem pausas.</li> <li>• Tsusp: tempo suspenso devido a pendências da CONTRATADA.</li> <li>• Tefetivo: tempo efetivo de atendimento, que é o tempo realmente computado no IMR.</li> </ul> <p>A fórmula para o cálculo do tempo efetivo do atendimento, considerando as suspensões, será:</p> $\text{Tefetivo} = \text{Ttotal} - \text{Tsusp}$
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>0 chamados em atraso:</b> FA = 1,00 (nenhuma glosa).</li> <li>• <b>1 chamado em atraso:</b> FA = 0,98 (2% de glosa).</li> <li>• <b>2 chamados em atraso:</b> FA = 0,90 (10% de glosa).</li> <li>• <b>3 ou mais chamados em atraso:</b> FA = 0,80 (20% de glosa).</li> </ul>

<b>Indicador</b>	
<p><b>Nº 02 – Prazo de atendimento para as Manutenções Corretivas classificadas como “normais” e apresentação do orçamento das possíveis trocas e ou recuperação de peças.</b></p> <p><i>Consideram-se como “normais” as demandas em que uma das impressoras CTPs esteja impossibilitada de operar em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.</i></p>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento célere em situações adversas.
<b>Meta a cumprir</b>	Restabelecimento do sistema de impressão em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir do registro da ocorrência.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Sob demanda.





## SENADO FEDERAL

<p><b>Mecanismo de cálculo</b></p>	<p>Será verificado o tempo decorrido entre o registro da ocorrência junto à CONTRATADA e o momento em que o sistema retomou seu pleno funcionamento. A contagem do prazo do chamado ficará suspensa em caso de pendências por parte do SENADO.</p> <p>Termos a serem utilizados na fórmula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ttotal: tempo total de atendimento entre o registro e a solução da ocorrência, sem pausas.</li> <li>• Tsusp: tempo suspenso devido a pendências de Prodasen ou Área Requisitante.</li> <li>• Tefetivo: tempo efetivo de atendimento, que é o tempo realmente computado no IMR.</li> </ul> <p>A fórmula para o cálculo do tempo efetivo do atendimento, considerando as suspensões, será:</p> $Tefetivo = Ttotal - Tsusp$
<p><b>Início de Vigência</b></p>	<p>A partir da assinatura do contrato.</p>
<p><b>Faixas de ajuste no pagamento</b></p>	<p>FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>0 chamados em atraso:</b> FA = 1,00 (nenhuma glosa).</li> <li>• <b>1 chamado em atraso:</b> FA = 0,98 (2% de glosa).</li> <li>• <b>2 chamados em atraso:</b> FA = 0,90 (10% de glosa).</li> <li>• <b>3 ou mais chamados em atraso:</b> FA = 0,80 (20% de glosa).</li> </ul>

Indicador	
<p><b>Nº 03 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “resolução de dúvidas e outros problemas”.</b></p> <p><i>Consideram-se como “resolução de dúvidas e outros problemas” as demandas em que a contratada é inquirida pela área requisitante acerca de dúvidas relacionadas ao funcionamento da solução ou quando a solução apresentar problemas de funcionamento que não cause indisponibilidade dos CTPs.</i></p>	
Item	Descrição
<p><b>Finalidade</b></p>	<p>Garantir o atendimento célere em situações adversas.</p>





## SENADO FEDERAL

<b>Meta a cumprir</b>	Esclarecimento da dúvida ou a resolução do problema, em até 96 (noventa e seis) horas úteis, a partir do registro da ocorrência.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Sob demanda.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Será verificado o tempo decorrido entre o registro da ocorrência junto à CONTRATADA e o momento em foi feito o esclarecimento da dúvida ou a resolução do problema.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>0 chamados em atraso:</b> FA = 1,00 (nenhuma glosa).</li> <li>• <b>1 chamado em atraso:</b> FA = 0,98 (2% de glosa).</li> <li>• <b>2 chamados em atraso:</b> FA = 0,90 (10% de glosa).</li> <li>• <b>3 ou mais chamados em atraso:</b> FA = 0,80 (20% de glosa).</li> </ul>

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 04 – Apresentação do Relatório Técnico detalhado após a execução de cada serviço, seja Preventivo ou Corretivo.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o devido registro dos procedimentos de manutenção realizados, permitindo a análise para recebimento do objeto, bem como para compor um histórico que subsidie decisões acerca dos equipamentos.
<b>Meta a cumprir</b>	10 (dez) dias corridos a contar do término do serviço prestado.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Trimestralmente (Preventiva) ou conforme demanda (Corretiva).



## SENADO FEDERAL

<b>Mecanismo de cálculo</b>	Será verificado o tempo decorrido entre a finalização do serviço e o momento em foi enviado o Relatório Técnico.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>0 relatórios em atraso:</b> FA = 1,00 (nenhuma glosa).</li> <li>• <b>1 relatório em atraso:</b> FA = 0,99 (1% de glosa).</li> <li>• <b>2 relatórios em atraso:</b> FA = 0,95 (5% de glosa).</li> <li>• <b>3 ou mais relatórios em atraso:</b> FA = 0,90 (10% de glosa).</li> </ul>

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.136979/2025-58, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	serviço	04	Manutenção preventiva.	R\$ 9.560,00	R\$ 38.240,00
02	serviço	08	Manutenção corretiva sob demanda.	R\$ 8.400,00	R\$ 67.200,00
03	serviço	01	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda.	R\$ 118.198,40	R\$ 118.198,40

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 223.638,40** (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhado do relatório técnico, previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta, condicionado ao termo de





## SENADO FEDERAL

recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

**I** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**II** - Os pagamentos poderão sofrer ajustes em função do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365    I = 6 / 100 / 365    I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho (PTRES) 167458 e Naturezas de Despesa 3.3.90.30, 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE3121, 2025NE3118 e 2025NE3117, de 04 de agosto de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 11.181,92 (onze mil, cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:





## SENADO FEDERAL

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da CONTRATADA, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente





## SENADO FEDERAL

deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





## SENADO FEDERAL

- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





## SENADO FEDERAL

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**IV** - 2% (dois por cento) do valor global do contrato caso o total de glosa durante um mês supere o valor de 50% (cinquenta por cento), em consonância com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste contrato;

- a. A multa de 2% (dois por cento) será reiterada em todos os meses cujo valor de glosas de IMR supere o valor de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia, ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o





## SENADO FEDERAL

valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.





## SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

***ILANA TROMBKA***

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**ANDERSON GUEDES** Assinado de forma digital por  
ANDERSON GUEDES DE  
DE LIMA:00591631199 LIMA:00591631199

Dados: 2025.08.11 09:35:54 -03'00'

***ANDERSON GUEDES DE LIMA***

**LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**


**TESTEMUNHAS:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\LANCE TECNOLOGIA - CT NOVO - 21719 2024 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>19/08/2025 09:30:12</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>19/08/2025 10:20:34</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>20/08/2025 11:43:43</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.